



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 89

Recife - Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.433/2018

Recife, 12 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 1.339/2018;

CONSIDERANDO a solicitação, oriunda da Coordenação das Promotorias Criminais, de alteração da escala de plantão de membros da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.339/2018, de 20.06.2018, publicada no DOE do dia 21.06.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.434/2018

Recife, 12 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.341/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 046/2018, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 167/2018, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.341/2018, de 20.06.2018, publicada no DOE do dia 21.06.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.435/2018

Recife, 12 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.369/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicações

Internas Nº 047, 048, 049 e 050/2018 oriundas da 2ª Circunscrição Ministerial, que altera a escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 17 – Santa Maria da Boa Vista e do Polo 18 - Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.369/2018, de 03.07.2018, publicada no DOE de 04.07.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.436/2018

Recife, 12 de julho de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da CI nº 077 de 09/07/2018, assinada pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e pela Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

CONSIDERANDO o pronunciamento das chefias imediatas dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.702-0, da função de suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

II - Incluir o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.347-5, para integrar, na condição de suplente, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.437/2018

Recife, 12 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 0064085-65.2017.8.17.2001, que tramita na 31ª Vara Cível - A da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.438/2017**

**Recife, 12 de julho de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para comparecer as audiências designadas e atuar nos seguintes feitos: Processo nº 28033-20.2018.8.17.0810 / 40930-51.2016.8.17.0810 e 40383-40.2018.8.17.0810, a serem realizadas no dia 13/07/2017, às 10 e 11h, respectivamente, na Central de Depoimento Acolhedor, sito na rua Fernandes Vieira, 405, 1º andar, Bloco 1.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº Nº 82/2018**

**Recife, 12 de julho de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 110778/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 09/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110852/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110780/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 09/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110810/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110144/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 110354/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2018, pelo prazo de 7 dias, a partir de 03/07/2018, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. Em virtude da atuação eleitoral do requerente, a mesma deverá indicar o período para gozo dos dias de férias ora suspensos, após a publicação da escala de férias de 2019. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110575/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 09/07/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110767/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, a partir do dia 07/07/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no período de 17/09 a 11/10/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110754/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110625/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE

Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/06/2018, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110449/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

03/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110551/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 04/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110549/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 109868/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 110481/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110523/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 110122/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2018, pelo prazo de 7 dias, a partir de 03/07/2018, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. Em virtude da atuação eleitoral da requerente, a mesma deverá indicar o período para gozo dos dias de férias ora suspensos, após a publicação da escala de férias de 2019. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110087/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de outubro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110275/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110344/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/06/2018, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110174/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 109991/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, ficando os dias remanescentes para gozo oportuno, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 096584/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado nos períodos de 02 a 06/07/2018 e 27/11 a 21/12/2018, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108561/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 12/07/2018  
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 25/11/2018, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107885/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/07/2018

Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL****DESPACHOS Nº Nº 2018/222681, 2013/1298779, 2018/229170 Recife, 12 de julho de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento nas manifestações do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes Despachos:

Dia 11/07/2018

Auto nº 2018/222681

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Silvana Meireles

Assunto: Encaminham repúdio ao Projeto de Lei nº 1.774/2017

ACOLHO INTEGRALMENTE A MANIFESTAÇÃO DA ATMA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, PELO QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PUBLIQUE-SE.

DIA 11/07/2018

Auto nº 2013/1298779

SIIG nº 0040631-5/2013

Interessado: Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 48-A, da Lei nº 12.600/2004.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade no art. 48-A, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE), o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

DIA 11/07/2018

Auto nº 2018/229170

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, Promotor de Justiça de Passira

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 11 de julho de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/201

**DESPACHO Nº Nº 2018/141905****Recife, 12 de julho de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia 11/07/2018

Auto nº 2018/141905 - Documento nº 9484772

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Roberto Brayner Sampaio, Promotor de Justiça

Assunto: implantação do direito previsto no art. 61, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, para os membros do MPPE  
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar os presentes autos, ante a tramitação do procedimento nº 2018/13905, com idêntico objeto, instaurado a partir de determinação da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para regulamentação do auxílio saúde no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se. Após archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 11 de julho de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

**SECRETARIA GERAL****AVISO Nº N.º 029/2018****Recife, 11 de julho de 2018**

AVISO SGMP N.º 029/2018

O Secretário Geral do Ministério Público avisa ao público Interno e Externo que, em virtude da etapa final da Obra de Recuperação das Fachadas do Centro Cultural Rossini Alves Couto, ficam suspensas as atividades da Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, no período de 17/07 a 20/07/2018.

Aviso, ainda, que durante o período mencionado, os servidores e estagiários da Biblioteca ficarão a disposição da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP.

Secretaria Geral do Ministério Público, 11 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça

Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 12/07/2018****Recife, 12 de julho de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/07/2018

Expediente: CI 018/2018

Processo nº: SEI nº 19.20.0201.0000161/2018-52

Requerente: Administração do Edifício PJ Paulo Cavalcanti

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente: Ofício 246/18-17ª PJ CON  
 Processo nº: 0012534-6/2018  
 Requerente: Dra. Rosa Maria de Andrade  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Email/2018  
 Processo nº: 0012230-8/2018  
 Requerente: TJRO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 229/2018- PJ Floresta  
 Processo nº: 0012442-4/2018  
 Requerente: Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 014/2018  
 Processo nº: 0010892-2/2018  
 Requerente: Coord. PJ Olinda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício 262/2018  
 Processo nº: 0012439-1/2018  
 Requerente: Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 063/2018  
 Processo nº: 0011348-8/2018  
 Requerente: SINDSEMPPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: CI 78/2018  
 Processo nº: 0011731-4/2018  
 Requerente: Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 244/2018  
 Processo nº: 0012404-2/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI 116/2018  
 Processo nº: 0010678-4/2018  
 Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 086/2018  
 Processo nº: 0012468-3/2018  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento/2018  
 Processo nº: 0011749-4/2018  
 Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 079/2018  
 Processo nº: 0011409-6/2018  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMI. Segue para novo pronunciamento.

Expediente: CI 151/2018  
 Processo nº: 0011304-0/2018  
 Requerente: Guilherme Girão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 150/2018  
 Processo nº: 0011641-4/2018  
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente: Requerimento/2018  
 Processo nº: 0012287-2/2018  
 Requerente: Tatiana Omena Tavares de Sá  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Não havendo impeditivos, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 150/2018  
 Processo nº: 0011303-8/2018  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente: Ofício 092/2018  
 Processo nº: 0012286-1/2018  
 Requerente: PJ Amaraji  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 023/2018  
 Processo nº: 0011214-0/2018  
 Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 245/2018  
 Processo nº: 0012431-2/2018  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publicar aviso. Após, encaminhar a CMAD para indicar os terceirizados ao curso relacionado na referida CI.

Expediente: Ofício nº 025/2018  
 Processo nº: 0011213-8/2018  
 Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Despacho 200/2018  
 Processo nº: 0012419-8/2018  
 Requerente: DEMAPA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para realização do TAC.

Expediente: Ofício nº 464/2018  
 Processo nº: 0011357-8/2018  
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Requerimento/2018  
 Processo nº: 0011646-0/2018  
 Requerente: Cláudio Alberto Gusmão Cunha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 101/2018  
 Processo nº: 0012362-5/2018  
 Requerente: 2ª PJC Garanhuns  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Email/2018  
 Processo nº: 0012297-3/2018  
 Requerente: Gabinete PGJ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e informação sobre impacto financeiro.

Expediente: Ofício nº 195/2018  
 Processo nº: 0012432-3/2018  
 Requerente: ATMA D  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 081/2018  
 Processo nº: 0012329-8/2018  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 081/2018  
 Processo nº: 0012329-8/2018  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 12 de Julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/07/2018

Expediente: CI nº 046/2018 – FD 144/2018  
 Processo nº: 0012550-4/2018  
 Requerente: DIMMS - CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para análise, pronunciamento e, caso possível, providenciar notificação à empresa fornecedora.

Expediente: Ofício nº 139/2018  
 Processo nº: 0012501-0/2018  
 Requerente: PJ/SJM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 288/2018  
 Processo nº: 0006500-2/2018  
 Requerente: GP - TJPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: Ofício nº 003/2018  
 Processo nº: 0003204-0/2018  
 Requerente: CAPJGG  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhamento para deliberação do Exmo.

PGJ.

Recife, 12 de Julho de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01/2018.

Recife, 17 de abril de 2018

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 01/2018

ASSUNTO: REGULARIZAR AS REVENDAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP)EM ITAPETIM ( INCLUINDO SEUS DISTRITOS E POVOADOS);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições, fundamentada nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; arts. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 416/2010, jungido com o art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem por meio deste, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, expor, e, ao final, RECOMENDAR aos PROPRIETÁRIOS DE REVENDAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP), ao PREFEITO DE ITAPETIM-PE, as POLÍCIAS CIVIL E MILITAR e a SOCIEDADE EM GERAL, o que segue:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 5.º, inc. XXXII, da CR/88, que o direito do consumidor é direito fundamental da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Res. 709/2017, expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), regulamenta o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido popularmente como gás de cozinha, dispo em seu art. 2º que a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado posto revendedor de GLP (PRGLP);

CONSIDERANDO que a Res. 709/2017 (revogou portaria 297/03) expedida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), dispõe que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria estabelece que a ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, referente a cada estabelecimento da da pessoa jurídica requerente que atender as exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União -DOU. A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda de GLP após a publicação da autorização de que trata o caput deste artigo no DOU.

CONSIDERANDO que o mesmo diploma estabelece que o revendedor deverá dispor de área que atenda aos requisitos mínimos de armazenamento de recipientes transportáveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

cheios de GLP, de acordo com a legislação aplicável (ex: Norma ABNT NBR 15514/2007 versão corrigida 2008).

CONSIDERANDO que no que toca a comercialização do gás a Portaria é clara em dizer que o revendedor de GLP poderá comercializar somente recipientes transportáveis, cheios, de procedência comprovável, da(s) marca(s) comercial(is) do(s) distribuidor(es) que houver discriminado na Ficha Cadastral e no Quadro de Aviso;

CONSIDERANDO que é preciso eliminar a prática ilegal de venda de gás liquefeito, não credenciada, a qual coloca em riscos a população e configura concorrência desleal ao comércio formal;

CONSIDERANDO que a revenda clandestina do gás de cozinha não oferece nenhuma segurança para o consumidor, ao revés, representa um risco muito grande, porque se trata de um produto inflamável;

CONSIDERANDO que as próprias distribuidoras repassam botijões diretamente para pessoas não registradas, o que é ilegal;

CONSIDERANDO que além de riscos e prejuízos econômico-financeiros, o mercado informal também desrespeita os direitos do consumidor, na medida em que quem compra fora das vendas autorizadas está sujeito a adquirir botijões danificados ou produtos fraudados, sem ter a quem recorrer;

CONSIDERANDO que a revenda de gás de cozinha por pessoa não autorizada pela ANP configura o crime do artigo 1º, inc. I, da Lei Federal nº 8176/91, SUJEITANDO O INFRATOR À PENA DE PRISÃO DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS;

CONSIDERANDO que nesta cidade há vários comerciantes que realizam revenda clandestina e/ou irregular de gás liquefeito de petróleo sem portar a devida autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), Processo de Segurança contra Incêndio (PSCIP), Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico, Licença da Prefeitura Municipal, e sem equipamentos de segurança como Extintores, Blocos Autônomos de Iluminação de Emergência e Sinalizações de Saída de Emergência;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades apuradas foi detectado que a maioria dos comerciantes armazenam o gás em local inadequado, colocando em risco não só o consumidor, mas também seus vizinhos (Portaria n.º 027/1996, DNC);

CONSIDERANDO que, segundo até então apurado, as próprias revendedoras (distribuidoras) é que repassam os botijões aos comerciantes irregulares para que revendam clandestinamente;

CONSIDERANDO que tal prática atenta contra a equidade e a boa-fé objetiva, contrariando, assim, os princípios que norteiam o Código de Defesa do Consumidor e o Sistema de Proteção ao Consumidor;

CONSIDERANDO que em não eliminada a prática nociva aqui combatida serão desencadeadas ações voltadas à apreensão do material comercializado irregularmente, bem como prisão em flagrante dos infratores, com o apoio das forças policiais civil e militar, sem prejuízo da posterior responsabilização cível e criminal;

CONSIDERANDO que a Administração do Município de Itapetim-PE encontra-se omissa na fiscalização administrativa deste comércio irregular de GLP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério Público Estadual na Defesa dos Interesses dos Consumidores;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de

acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito, e ante a evidente afronta às normas de proteção ao consumidor;

**RECOMENDA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTORIZADOS E AOS RESPONSÁVEIS POR COMÉRCIOS ILEGAIS DE GLP, PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO, SEJA OBSERVADO O QUANTO SEGUE ESPECIFICADO:**

a) **ABSTENHA-SE** de revender "gás de cozinha" sem que detenha de autorização da ANP e cumpra com as demais exigências estabelecidas na ANP 05/2008 (revogou a portaria do antigo DNC 027/96) e 709/2017 e Res.51/2016 (ANP); sem que detenha de Processo de Segurança contra Incêndio (PSCIP) e Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar; e sem que detenha Alvará pela Prefeitura Municipal.

Consoante o Art. 24 da Res.709/2017 : É vedada a armazenagem de quaisquer outros produtos, bem como o exercício de outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços dentro da área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP;

b) **ABSTENHA-SE** de repassar botijões diretamente para revendedores clandestinos ou que estejam operando irregularmente, cujo repasse somente se dará quando se verificar tratar-se de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado posto revendedor de GLP (PRGLP), devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em caráter permanente, atendidos aos requisitos e exigências estabelecidas e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável;

c) **ABSTENHA-SE** de manipular, armazenar ou comercializar gás liquefeito de petróleo (GLP) em desacordo com as Instruções Técnicas da Agência Nacional do Petróleo e do Departamento Nacional de Combustíveis, sobretudo no que diz respeito às condições gerais e específicas previstas na ANP 51/2016 ( com as alterações da Res. 709, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 e outras).

d) **CUMpra** com a obrigação de orientar os revendedores e consumidores em geral, quanto às condições mínimas de segurança para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, fornecendo-lhes cópias de manuais impressos, contendo os requisitos técnicos adequados ao armazenamento dos referidos recipientes. Além disso, o Revendedor deverá afixar em local visível de seu estabelecimento comercial o seguinte aviso, nos termos do art 11, parágrafo único, da Res. 18/2004:

**"OS BOTIJÕES DE GLP À VENDA NESTE ESTABELECIMENTO DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE LACRADOS, IDENTIFICADOS E DEVERÃO POSSUIR INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO E SUA UTILIZAÇÃO."**

e) **ABSTENHA-SE** os comerciantes desta Cidade em revender "gás de cozinha" em seus estabelecimentos de forma irregular e ilegal, tal como ocorre nas calçadas e no interior dos estabelecimentos;

Outrossim, **RECOMENDA-SE AO** Prefeito de Itapetim-PE exercer o poder de polícia a fim de fiscalizar e proibir o comércio irregular de botijões de gás de cozinha. Nesse caso, o Município pode adotar sanções administrativas aos pontos de venda, como multa ou interdição.

Por fim, **RECOMENDA-SE** às Polícias Civil e Militar que atuem, cada uma dentro das suas atribuições, para reprimir o comércio irregular do produto, promovendo inclusive a investigação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



infrações cometidas pelos proprietários dos estabelecimentos.

Assim, requisita-se, com fulcro no art. 8.º, § 1º, Lei Federal n.º 7.347/85, informações que deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo imprerível de 120 (cento e vinte) dias, juntamente com cópia da autorização da ANP, comprovante de aprovação do Processo de Segurança contra Incêndio (PSCIP) e Alvará de Prevenção contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros e Alvará da Prefeitura Municipal, além, é claro, de relatório emitido pelo responsável técnico, com a respectiva ART, comprovando o efetivo cumprimento das condições gerais e específicas previstas na legislação nacional, ficando o (a) notificado (a) advertido que o não encaminhamento da resposta e documentação correlata configura crime previsto no art. 10, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Fica ciente o notificado de que a presente peça tem natureza recomendatória e premonitória, no sentido de prevenir responsabilidade civil, administrativa e criminal, máxime a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Remeta-se cópia da presente à Agência Nacional do Petróleo, à Prefeitura Municipal, ao Delegado de Polícia Civil local, ao Comandante do Núcleo da PM local, para ciência e fiscalização, publicada uma via nos murais da sede do Fórum da Comarca de Itapetim e no Site Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco para conhecimento geral.

Encaminhe-se para emissoras de rádios da Cidade, além de blogs locais para dar amplo conhecimento à sociedade;

Notifique-se os proprietários, distribuidores, revendedores, comerciantes locais, entre outros, através de notificação individual com assinatura de recebimento legível;

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se;  
Expeça-se o necessário.

Itapetim, 17 de abril de 2018

LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Promotor de Justiça de Itapetim

#### RECOMENDAÇÃO Nº 25 /2018.

Recife, 23 de maio de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

#### RECOMENDAÇÃO Nº 25/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem status de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às

suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor – CDC determina que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

CONSIDERANDO que constitui crime definido pelo art. 66 do CDC “fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços”, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo PROCON-PE acerca das possíveis irregularidades no estabelecimento Auto Posto Centenário LTDA.;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR que o estabelecimento Auto Posto Centenário, em cumprimento ao direito básico de informação do consumidor, exiba informações sobre os preços dos produtos, de acordo com a Lei nº. 8.078/90, art. 31;

3) RECOMENDAR ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda com a fiscalização da referida empresa, a fim de verificar eventual inobservância das regras supra referidas.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I- Encaminhem-se cópias ao representante da empresa Auto Posto Centenário para as adequações necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 31;

III- Encaminhem-se cópias ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor para proceder com a fiscalização;

IV- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

V- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 23 de maio de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2018****Recife, 11 de julho de 2018**4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria da Saúde**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Curadoria da Saúde), com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, em seus incisos, da Lei nº 8.625/1993, bem como os termos da Portaria nº 158/16 do Ministério da Saúde, a qual define o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos no Brasil e ainda:

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a “integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”;

CONSIDERANDO a notícia, constante do Ofício 084/2018/GG/APEVISA no bojo do qual se informa que reunião da Câmara Técnica de Hemoterapia e Hematologia de Pernambuco apontou a ausência, em diversos hospitais de Pernambuco, sejam públicos ou privados, de agência transfusional, não obstante enquadrados nos critérios estabelecidos no art. 11 da Portaria ANVISA nº 158/2016, que, em tais situações, torna obrigatória a existência da aludida agência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da já referida Portaria ANVISA nº 158/2016, toda instituição de assistência à saúde que realiza transfusão de sangue e componentes sanguíneos comporá ou fará parte de um Comitê Transfusional;

**RESOLVE RECOMENDAR AOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA QUE:**

1. Crie ou indiquem representantes para composição do Comitê Transfusional do Hemocentro Regional (HEMOPE Petrolina), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
2. Em caso de acatamento desta Recomendação, sejam apresentadas as indicações a VIII GERES – Gerência Regional de Saúde e comunicada a APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, sem prejuízo do encaminhamento, a este Parquet, da documentação comprobatória.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Aos hospitais do Município de Petrolina, à Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, à VIII GERES e à Unidade Regional da APEVISA, para fins de conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da

Saúde, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e  
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.  
Petrolina, 11 de julho de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2018****Recife, 10 de julho de 2018****RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com o apoio do GAEP – Grupo de Atuação Especial em Execução Penal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, e incisos, da Constituição Federal, art. 26, inciso VII, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 12/1994;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público: zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais (art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/1994);

CONSIDERANDO que o devido processo legal e celeridade são princípios que estão garantidos na Carta Magna vigente;

CONSIDERANDO os recorrentes casos de demora na liberação de reeducandos com alvará de soltura expedido e entregue nas unidades prisionais, havendo tendo ocorrido casos de espera de mais de 08 (oito) dias;

CONSIDERANDO o risco a integridade física e até a vida dos reeducandos resultante da demora nas pesquisas e demais procedimentos necessários para cumprimento efetivo do alvará de soltura, sendo importante frisar que a ordem judicial de soltura deve ser imediatamente cumprida, salvo os motivos legais impeditivos;

CONSIDERANDO que ninguém deve ser penalizado com permanência cárcere em com mandado liberatório em seu favor ou permanecer cumprindo pena de restrição a liberdade tendo em seu favor comando judicial liberatório (repita-se - salvo se por outra razão legal estiver preso);

CONSIDERANDO o legítimo interesse do Ministério Público em prevenir responsabilidades, a preservação da integridade física, assegurar tranquilidade, e sobretudo preservar o cumprimento da ordem e da ordem judicial;

**RESOLVE :**

RECOMENDAR a Secretária Executiva de Ressocialização – Recife/PE – que sejam tomadas as seguintes urgentes medidas nas unidades prisionais do Complexo do Curado – Recife/PE, além da PAISJ, PPBC, ambas em Itamaracá/PE, COTEL, Presídio de Igarassu/PE, nas unidades femininas da CPFAL e CPFR, Presídio de Vitória de Stº Antão/PE e Presídio Rorenildo da Rocha Leão em Palmares, CIR em Itaquianga/PE, HCTP em Itamaracá/PE. Vejamos a seguir:

- 1) Que seja designado uma espécie de plantão administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nas unidades listadas, com no mínimo um servidor (a), e que funcione nos dias não úteis (feriados municipais, estaduais ou federais -, ponto facultativo, sábados e domingos) com a finalidade de cumprir os alvarás de solturas que lhes forem apresentados no período máximo de 24 horas, sem embargos das pesquisas necessárias nos sistemas de averiguação da possibilidade legal ou não de cumprimento da ordem de soltura;

2) Ou que, em última análise, seja providenciada uma central de plantão no setor jurídico da SERES que atenda a todas as unidades prisionais – uma espécie de permanência administrativa -, com no mínimo um servidor (a) com o objetivo de que o procedimento burocrático necessário para conclusão do trâmite para cumprimento (ou não) dos alvarás de soltura expedidos e entregues nas unidades prisionais, também, nessa hipótese sejam cumpridos no máximo em 24hs.

3) Que em face da importância e necessidade de tal providência com abrangência em todo o Estado de Pernambuco, que seja estendida tal providência à todas as unidades prisionais do Estado – cadeias públicas e unidades carcerárias da jurisdição da 3ª e 4ª VEPs -, uma vez que a questão é de direito, de cumprimento da lei e da CF, além de tratar da integridade física do cidadão (ã) sob custódia do Estado, entre outras vertentes no âmbito dos direitos humanos.

Desde já, nos termos do inciso IV do parágrafo único, do art. 27, da Lei federal nº 8.625/1993, requisita-se a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, bem como o encaminhamento de resposta com anúncio das providências que foram urgenciadas, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ao órgão ministerial expedidor.

Recife, 10 de julho de 2018

Marcellus de Albuquerque Ugiette  
19º Promotor de Justiça Criminal /  
Coordenador do GAEP

MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE  
54º Promotor de Justiça Criminal da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2018

Recife, 11 de julho de 2018

Promotoria de Justiça de Macaparana

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Macaparana/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresenta Recomendação, com fundamento abaixo descrito:

CONSIDERANDO que a Cultura de Paz se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da paz;

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERANDO que a Escola é berço de formação do cidadão de bem e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos adolescentes e jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos

seus direitos, mas, também, ensinado e concretizando seus deveres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor interfere na realidade cotidiana dos alunos, com o objeto de tornar os estudantes pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas de Macaparana, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina;

CONSIDERANDO que a Indisciplina é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regimentos escolares;

CONSIDERANDO que o art. 103, da Lei 8.069/90 dispõe que “considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (art. 105, da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade, nossas escolas podem ser constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

## RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal no Município de Macaparana, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos ou mesmo contra o patrimônio público, a exemplo dos ônibus escolares, dependências das escolas e objetos que guarnecem o ambiente escolar:

1-O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto;

2- Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar de Macaparana, atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90;

3-Verificados os casos de maior gravidade devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de procedimento especial para apuração de ato infracional em desfavor do adolescente, visando à aplicação de medida socioeducativa.

3.1-Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

- dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local;
- lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- porte de arma de fogo ou arma branca (canivete, faca, punhal), vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- porte para uso ou tráfico de entorpecentes (drogas ilícitas), pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
- porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;

3.2- O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado na Delegacia de Polícia Civil, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, mediante expedição de ofício circunstanciado do fato.

3.3- Em caso de liberação do adolescente, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado por seu responsável legal, será aquele apresentado ao Ministério Público, precisamente a Promotoria de Justiça de Macaparana, conforme preleção o artigo art. 174, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.”

3.4- Em casos de não liberação mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, em razão da gravidade do ato infracional, serão adotadas as medidas indicadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a exemplo do encaminhamento para Unidade de Internação Provisória, na qual o adolescente poderá permanecer por 45 dias, até encerramento do procedimento de apuração do ato infracional e imposição da medida socioeducativa que se apresentar mais adequada, como se constata no artigo 108, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.”

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



3.5 – As medidas socioeducativas estão assinaladas no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar e ao CRAS/CREAS/CAPS.

5 – As providências referidas nos itens 1,2, e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente em conflito com a lei que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

5.1- A falta disciplinar deve ser “apurada” por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.2 - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

5.3 - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

5.4 - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente aos seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº

8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- Ao Prefeito do Município de Macaparana, para conhecimento e divulgação;
- Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaparana, para fins de conhecimento e divulgação;
- À Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre todos os gestores das unidades de ensino deste Município;
- Aos gestores das unidades de ensino do Estado de Pernambuco em funcionamento em Macaparana;
- Ao Conselho Tutelar de Macaparana, para conhecimento e divulgação;
- Ao Delegado de Polícia Civil de Macaparana e Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;
- Às Equipes do CRAS e CREAS de Macaparana e,
- À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ, por meio eletrônico, para conhecimento.

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.  
Cumpra-se.

Macaparana, 11 de julho de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Promotora de Justiça de Macaparana  
(em exercício cumulativo)

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Macaparana

**PORTARIA Nº 12/2018 – 22PJDCAP**  
**Recife, 9 de julho de 2018**

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: COMUNICAÇÃO INTERNA 042/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/160183

PORTARIA Nº 12/2018 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrfirmados, no uso de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento exarada nos autos do ICC 028/2011, instaurado e conduzido pelas 7ª e 22ª Promotorias de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital, cujo objeto era apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação visando a suprir a demanda de intérpretes, instrutores e brailistas para o atendimento educacional especializado ofertado nas unidades escolares vinculadas às gerências regionais de Educação Recife Norte e Recife Sul;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento exarada nos autos do ICC 013/2012, instaurado e conduzido pelas 7ª e 22ª Promotorias de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital, cujo objeto era apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para garantir o acesso à educação bilíngue (LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa) no processo educacional dos alunos surdos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que os aludidos arquivamentos tiveram como premissa básica ajustar-se à orientação dada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, cujo despacho foi encaminhado através do ofício CGMP 0415/2018, em razão de consulta formulada pela douta 28ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação;

CONSIDERANDO o advento da Resolução-CSMP nº 001/2016 e da Resolução nº 174/2017 – Conselho Nacional do Ministério, prevendo que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (...)”

CONSIDERANDO que, segundo tal orientação, à míngua de previsão de conversão de inquérito civil em procedimento administrativo, caso tal espécie de procedimento não tenha caráter investigativo, para conformar-se ao que foi preconizado pela Corregedoria Nacional através da Portaria CNMP-CN 0291/2017, a qual estabeleceu como parâmetro às correições e às inspeções o prazo de 03 (três) anos para a duração dos procedimentos de natureza investigatória, deve ser arquivado, com remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, e, concomitantemente, deve ser instaurado procedimento administrativo com cópias das peças que substanciavam o inquérito civil;

CONSIDERANDO que a matéria aqui tratada se constitui em verdadeira política pública de inclusão e desenvolvimento de determinadas pessoas, no caso o processo educacional dos alunos surdos e cegos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino localizados no município do Recife;

CONSIDERANDO que, a despeito disso, a matéria alberga a tutela de interesses individuais indisponíveis, na espécie, dos estudantes surdos e cegos matriculados na rede estadual de ensino das unidades escolares localizados no município do Recife;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsis litteris: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO, por sua vez, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 4º, III e VIII, preconiza que “o dever do Estado com educação escolar

pública será efetivado mediante a garantia de: (...); III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência (...);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”;

CONSIDERANDO que irregularidades na garantia do acesso à educação no processo educacional do alunos surdos e cegos constituem violação a direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; e “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para garantir o acesso à educação bilíngue (LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa) no processo educacional dos alunos surdos matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino localizadas no município do Recife e para suprir a demanda de intérpretes, instrutores e brailistas na educação especial com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- sejam requisitadas, com cópia da presente Portaria, as seguintes informações à Secretaria de Educação de Pernambuco, que deverá prestá-las, no prazo de trinta dias:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) relação dos estudantes surdos, cegos e surdos-cegos, por escola, da rede estadual de ensino das unidades escolares situadas no município do Recife/PE;

b) relação dos intérpretes, instrutores e brailistas, por escola, da rede estadual de ensino das unidades escolares situadas no município do Recife/PE, informando qual a natureza do vínculo desses profissionais com o Estado de Pernambuco; e

c) nota técnica sobre a situação atual no que respeita ao atendimento disponibilizado aos estudantes surdos, cegos e surdos-cegos da rede estadual de ensino das unidades escolares situadas no município do Recife/PE.

3 – Envio desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado – MPPE (versão eletrônica); e

4- após o decurso do prazo assinalado no item “2” acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 09 de julho de 2018

Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO

22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 08/ 2018

Recife, 10 de julho de 2018

1ª. Promotora de Justiça de Goiana  
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 08/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018

(Autos nº 2018/140634)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Representação feita pelo Ministério Público de Contas, nos autos do Processo TC nº 1505794-0 (cuja deliberação julgou irregulares as contas da TRANSDIESEL LOCAÇÕES LTDA);

CONSIDERANDO o elevado número de dispensa de licitação para contratar empresa para efetuar o transporte dos estudantes universitários e técnicos de Goiana;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotora de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.  
Goiana, 10 de julho de 2018.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
1º Promotor de Justiça de Goiana

#### PORTARIA Nº 09 / 2018

Recife, 10 de julho de 2018

1a. Promotora de Justiça de Goiana  
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018

PORTARIA nº 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que o presente subscreeve, no exercício na 1ª Promotora de Justiça de Goiana, no uso de suas atribuições legais, como a Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25 e art.26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO a representação formulada por servidores da Faculdade de Ciências e Tecnologia de prof. Dirson Maciel de Barros – FADIMAB e AMESG-Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, supostas irregularidades praticadas pelo Presidente, na administração, tendo indicado as seguintes: 1. Não formação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da AMESG; 2. Violação do Regimento Interno e da autonomia pedagógica pelo Presidente da AMESG (a exemplo, exoneração do secretário da faculdade e nomeação de outro sem indicação da diretoria, alteração de sala de videoconferência, alterações dos locais dos computadores, alteração horário da diretoria e dos servidores da secretaria, suspensão de aulas pelo facebook sem comunicar à Direção, etc.); 3. Decisão monocrática do Presidente suspendendo o convênio com a UPE, referente a realização do mestrado pela FADIMAB; 4. Salário dos professores efetivos, contratados e comissionados com atraso referente aos meses de novembro de dezembro/2016; 5. Ausência de Publicidade dos atos; CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, visando analisar as condutas indicadas, bem como se há prática de ato de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotora de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

DETERMINAR a atuação e registro da presente portaria nos registros da Promotora de Justiça de Goiana, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 10 de julho de 2018.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos  
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
1º Promotor de Justiça de Goiana

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018**  
**Recife, 4 de julho de 2018**

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018  
Arquimedes Auto nº 2018/118095

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, e Priscyla Gomes Santos, brasileira, nascida em 04/08/1980, filha de Gelson de Souza Santos e Rita de Cássia Gomes Santos, dentista, inscrita no CRO/PE sob o nº 8126, inscrita no CPF/MF sob o número 039.422.564.80, RG nº 1501577 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua 46, nº 177, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, telefone (081)98789-9746, devidamente acompanhada por sua advogada, Dra. Fátima Regina de Lima Praxedes, OAB/PE 24822, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, representado pelo Sr. Vitor Carlos Marques Souto Maior e pela Dra. Maria Zilá Leal Bezerra Passo, OAB/PE OAB – 29982 e a Vigilância Sanitária de Paulista, representada pelo Sr. Fábio Diogo da Silva e pela Sra. Edleuza Maria de Jesus, doravante denominados INTERVENIENTES, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia acerca do funcionamento irregular de Consultórios Odontológicos da COMPROMISSÁRIA Priscyla Gomes Santos, fato comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária e do CRO, em razão da ausência de Alvarás e Licenças necessárias, bem como inscrição das pessoas jurídicas junto ao CRO;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços

considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código Consumerista estabelece a proibição de colocação no mercado de produtos e serviços que acarretam riscos à saúde ou segurança dos consumidores: "Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.";

CONSIDERANDO que todo estabelecimento de saúde deve providenciar prévia autorização dos órgãos de fiscalização sanitária, bem como que os estabelecimentos odontológicos devem possuir alvará sanitário, o qual visa a informar a população que o local cumpre determinações de higiene e limpeza exigidas pela legislação;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde, prevista no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO "que o exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade", nos termos do artigo 2º da Lei n. 5.081/66, que regula o exercício da profissão odontológica;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA estaria colocando em risco a saúde dos consumidores sujeitando-os a doenças transmissíveis por uso de materiais e equipamentos odontológicos contaminados ou inadequadamente esterilizados;

CONSIDERANDO que a Lei 4.324/64, que institui o Conselho Federal de Odontologia e os Conselhos Regionais de Odontologia e dá outras providências em seu art. 13, estabelece que: "Art. 13 - Os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após registro de seus diplomas na diretoria de Ensino Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.";

CONSIDERANDO que o Decreto 68.704/71 que regulamenta a anteriormente citada Lei, estabelece em seu art. 22, parágrafo único que: "Art. 22 - Somente estará habilitado ao exercício profissional da odontologia, o cirurgião-dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição tiver lugar a atividade. Parágrafo único - O exercício de atividades profissionais privadas de cirurgião dentista obriga a inscrição no respectivo Conselho Regional.";

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela Vigilância Sanitária, Conselho regional de Odontologia, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de regularizar as condições de higiene, limpeza, organização e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



documentação de todos os Consultórios Odontológicos de sua propriedade, localizados nos seguintes endereços: 1 - Av. Ministro Marcos Freire, nº 160, sala 01, Galeria Aviador Roberto Gonçalves, Jardim Paulista Baixo, em frente à Assembleia de Deus; 2 - Avenida A, próximo ao Núcleo de Polícia, em Amanda Modas (1º andar), Maranguape II; 3 - Rua Nelson Ferreira, nº 32, Maranguape I, em frente a Associação dos Moradores; 4 - Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 342, Jardim Maranguape, Paulista/PE (MATRIZ); 5 - Av. João Paulo, nº 915, Mirueira, Paulista/PE e 6 - Av. Lindolfo Collor, nº 110, Paratibe, Paulista/PE;

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a suspender imediatamente qualquer atividade odontológica e publicidade aos consumidores nos consultórios localizados nos seguintes endereços: Avenida A, próximo ao Núcleo de Polícia, em Amanda Modas (1º andar), Maranguape II; Rua Nelson Ferreira, nº 32, Maranguape I, em frente a Associação dos Moradores; Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 342, Jardim Maranguape, Paulista/PE (MATRIZ); Av. João Paulo, nº 915, Mirueira, Paulista/PE e Av. Lindolfo Collor, nº 110, Paratibe, Paulista/PE, até que sejam efetivamente regularizados com a obtenção de todos os Alvarás necessários (Inscrição do CNPJ, Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária) e inscrição no CRO com indicação de responsável técnico, bem como sanadas as irregularidades apontadas nos Relatórios de Fiscalização apresentados pelo CRO/PE e Vigilância Sanitária;

1.3 Com relação ao consultório localizado na Av. Ministro Marcos Freire, nº 160, sala 01, Galeria Aviador Roberto Gonçalves, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, no qual já houve fiscalização da Vigilância Sanitária, bem como expedição de notificação com exigências, contudo, sem necessidade de interdição imediata, a COMPROMISSÁRIA, compromete-se a solicitar inscrição junto ao CRO/PE com indicação de responsável técnico, bem como solicitar junto à Vigilância Sanitária inspeção para fins de comprovação de adequação às exigências, no prazo de 10 (dez) dias e comprovação no prazo de 30 (trinta) dias da efetiva obtenção do Alvará da Vigilância e inscrição no CRO/PE, bem como sanadas as irregularidades apontadas nos Relatórios de Fiscalização apresentados pelo CRO/PE e Vigilância Sanitária, sob pena de interdição do estabelecimento até regularização;

1.4 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a providenciar e manter condições adequadas de limpeza e higiene dos Consultórios Odontológicos;

1.5 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a se abster de permitir que profissional não habilitado atue diretamente em pacientes, bem como compromete-se a não permitir que qualquer pessoa exerça ilegalmente e irregularmente a profissão de dentista/protético em seu consultório odontológico;

1.6 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a regularizar e manter os alvarás e registros perante os Órgãos Sanitários Estaduais e Municipais, bem como junto ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal de Paulista;

1.7 A COMPROMISSÁRIA reconhece que foram veiculadas propagandas através de panfletos constando seis endereços de consultórios odontológicos, contudo, compromete-se a partir desta data a se abster de veicular publicidade/propaganda dos seus consultórios odontológicos irregulares sob qualquer forma;

1.8 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a regularizar a placa indicativa dos consultórios de acordo com a legislação vigente, visando a correta publicidade dos serviços aos consumidores;

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a

dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A vigilância Sanitária Municipal de Paulista e o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco CRO-PE, como órgãos INTERVENIENTES, comprometem-se a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições no caso de constatação de irregularidades, informando-as no prazo de 10 dias ao Ministério Público;

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 04 de julho de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

Priscyla Gomes Santos  
Compromissária

Fátima Regina de Lima Praxedes  
Advogada da Compromissária- OAB/PE 24822

Vitor Carlos Marques Souto Maior  
Representante do Conselho Regional de Odontologia

Maria Zilá Leal Bezerra Passo  
Advogada do Conselho Regional de Odontologia – OAB – 29982

Fábio Diogo da Silva  
Superintendente da Vigilância em Saúde do Paulista/PE

Edleuza Maria de Jesus  
Representante da Vigilância Sanitária de Paulista/PE

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº 001 /2018****Recife, 5 de julho de 2018**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001 /2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO as peças extraídas do Inquérito Civil nº 004/2015, pertinentes à prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2012, da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filiais Hospital Miguel Arraes e UPA Paulista, neste Município;  
CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Civil> Pessoas Jurídicas> Fundação de Direito Privado>Fiscalização”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução de eventuais problemas na prestação de contas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade das prestações de contas apresentadas pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, pertinentes ao exercício de 2012, atreladas às filiais Hospital Miguel Arraes e UPA Paulista, neste Município, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Remeta-se os autos ao CMATI para a confecção de parecer contábil quanto à regularidade da prestação de contas, outorgando-se o prazo de 20(vinte) dias para resposta e devolução do feito.

Paulista/PE, 05 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho

Promotor de Justiça

atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal; nos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório nº 005/2017, nesta Promotoria de Justiça de Painelas/PE, instaurado para apurar a atual situação dos plantões médicos no município de Painelas/PE, bem como o serviço realizado pela SAMU;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o prazo da instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, a expiração do prazo da investigação em 30/11/2017, sendo necessário dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

I – atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, tombando sob o nº 001/2018;

II – remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no diário oficial;

III – comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência; e

IV – tendo em vista que as últimas informações os fatos apurados datam de 13/09/2017, necessitando a atualização, que seja oficiada a secretaria municipal de saúde, com cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça: 1) a escala atual de plantão de médicos no município, com os nomes, inscrição no CREMEPE, dia da semana e horário de trabalho; 2) os contratos dos médicos citados no item anterior; e 3) a atual situação do serviço da SAMU no município, informando se há veículo em funcionamento e qual o médico que se encontra em serviço.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Painelas, 19/06/2018.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Painelas

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2018.****Recife, 12 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2018

A Sra. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, CPF 125.245.454-66, RG nº 9.671.395 SDS/PE, brasileira, residente na Rua Professora Terezinha Aquino, 243 – João Soares – Sanharó/PE, como organizadora do evento “Jurandir Drilha” a ser realizado na Av. Jurandir de Brito, nesta cidade, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art.

**PORTARIA Nº 002 / 2018****Recife, 19 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAINELAS/PE

PORTARIA Nº 002/2018

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2017 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela comissão organizadora da "JURANDIR DRILHA", com data prevista de realização em 14/07/2018, exigindo das autoridades públicas, bem como dos promotores do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 02/2017 desta Promotoria de Justiça, sugerindo o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas de segunda a quinta, até as 23h00, e às sextas, sábados e vésperas de feriado, até a 0h00 do dia seguinte, e a fim de evitar distorções em relação a outras festividades eventuais, como a presente;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Sanharó/PE, e aí sendo, presentes se encontravam a Bel. Maria Cecília Soares Tertuliano, Promotora de Justiça, denominado COMPROMITENTE, a senhora, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, CPF 125.245.454-66, RG nº 9.671.395 SDS/PE, brasileira, residente na Rua Professora Terezinha Aquino, 243 – João Soares – Sanharó/PE, integrante da comissão organizadora da "Jurandir Drilha", denominada doravante COMPROMISSÁRIA, que ajustaram as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da Comissão Organizadora da "Jurandir Drilha", na pessoa do compromissário, a implementar medidas em atendimento às condições expressas com vistas à realização do evento, previsto para realizar-se no dia 14/07/2018 na Av. Jurandir de Brito, nesta cidade, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas à preservação da segurança e da ordem no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O não cumprimento pela compromissária das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo único - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade SANHARÓ/PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA TERCEIRA – A compromissária deverá orientar os vendedores acerca da proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e Naguê a crianças e adolescentes, advertindo que o descumprimento da proibição constitui crime e ensejará a prisão em flagrante delito pela polícia militar;

CLÁUSULA QUARTA – O evento será realizado em via pública, na Av. Jurandir de Brito, nesta cidade, e a organização do evento deverá divulgar o horário de início e encerramento, ajustado no Termo;

CLÁUSULA QUINTA – A organização do evento se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender à demanda dos festejos, bem como se responsabilizará pela limpeza da avenida e dos equipamentos públicos, após o

término dos eventos, solicitando apoio à Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) As festividades terão início às 19h00 do dia 14/07/2018 e término às 02h00 do dia 15/07/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica a organização responsável por promover a festa obrigatoria a providenciar equipe de Bombeiros para prestar primeiros socorros, se for necessário, bem como a comunicar à Polícia Militar previamente a fim de que disponibilize homens para a segurança do evento e forneça orientações à segurança do local, assim como à Prefeitura Municipal, obtendo-se o competente alvará;

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estabelecida a Comarca de Sanharó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Batalhão da Polícia Militar de Sanharó;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para fins de conhecimento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sanharó, 12 de julho de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO  
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA  
Compromissário

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
Promotor de Justiça de Sanharó

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 004/2018.**

**Recife, 12 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2018

O Sr. JOSE EDSON TEIXEIRA, CPF: 834.205.174-91, brasileiro, pecuarista, residente no Sítio Pagão, Zona Rural, Sanharó/PE, como organizador do evento "Torneio de Cavalos" a ser realizado na Fazenda Adalto Teixeira localizada no Sítio Pagão, Zona Rural, nesta cidade, firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 02/2017 desta Promotoria de Justiça, sugerindo o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas de segunda a quinta, até as 23h00, e às sextas, sábados e vésperas de feriado, até a 0h00 do dia seguinte, e a fim de evitar distorções em relação a outras festividades eventuais, como a presente;

COMPROMETE-SE a organização do festejo supramencionado a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o responsável por promover o Evento “Torneio de Cavalos” a ser realizado com início às 15h00 (15/07/2018) e término 00h (16/07/2018), obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 14 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organização do evento responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organização responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares, se necessário, bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organização responsável por promover a festa, obrigada a providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário, bem como a comunicar à Polícia Militar e à Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA V – Fica a organização responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – O evento será realizado no dia 15/07/2018 com duração de 09 (nove) horas, tendo início às 15h00 do dia 15/07/2018 e término às 00h00 do dia 16/07/2018;

CLÁUSULA VII - O não cumprimento pelo compromissário das

obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade SANHARÓ/PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90.

CLÁUSULA VIII – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA IX – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA X - Fica estabelecida a Comarca de Sanharó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Batalhão da Polícia Militar de Sanharó;

Ao Conselho Tutelar de Sanharó;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sanharó, 12 de julho de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotora de Justiça

JOSE EDSON TEIXEIRA

Compromissário

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Promotor de Justiça de Sanharó

**PORTARIA Nº 017/2018.**

**Recife, 11 de julho de 2018**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA**

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

Ref. Notícia de Fato nº 2018/118095

PORTARIA Nº 017/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012 e nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;  
**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/118095, registrada a partir do recebimento da Manifestação nº 46264032018-7 da Ouvidoria MPPE, versando sobre a irregularidade dos consultórios odontológicos da Dra. Priscyla Gomes na qual, houve Assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018;  
**RESOLVE:**

**INSTAURAR**, nos termos do art. 8º, inc. I da Resolução nº 001/2016 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta nº 001/2018.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;  
 II – Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 1.3 da Cláusula primeira;  
 III – Comunique-se a Ouvidoria do MPPE para que registre a providência em seu sistema, para que, querendo, o interessado anônimo possa ter ciência;  
 IV – Com a chegada de manifestação ou transcorrido o prazo acima, certifique-se e volte conclusos.  
 Cumpra-se.  
 Paulista/PE, 11 de julho de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
 Promotora de Justiça

**ELISA CADORE FOLETTO**  
 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº 023/2018 – PMA**  
**Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 023/2018 – PMA  
 (ANTIGO IC Nº 045/2014-PMA – ARQ 2011/561785)

**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
 II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
 III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
 IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
 Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de POSSÍVEL INVASÃO DE VIA PÚBLICA, neste Município.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente feito ministerial em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

**PORTARIAS Nº 037/2018**  
**Recife, 11 de julho de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
 Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 037/2018

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/136246, registrada a partir do Ofício nº 269/2018 – CAOP/CON, datado de 13/04/2018, o qual encaminhou o Ofício OF DECON/DIRESP/PCPE Nº 041/2018-SA, datado de 09/04/2018, com notícias de que a Empresa PR da Paixão Microempresa – ME, CNPJ 35.347.673/0001-05, localizada na Rua Nova de Paz, nº 02, Cidade Tabajara, Paulista/PE, nome fantasia “Biotechnology”, tinha licença de funcionamento em endereço diverso, bem como não teria licença para fabricar produtos infantis, motivo pelo qual teria sido interdita pela Vigilância Sanitária e os produtos apreendidos;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 310/2018 – CAOP/CON, datado de 04/05/2018, o qual encaminhou o Ofício OF DECON/PCPE Nº 123/2018, datado de 26/04/2018, contendo cópia de Relatório Técnico de Inspeção da Apevisa, datado de 06/04/2018, bem como termo de Declarações do proprietário da Empresa, Sr. Paulo Roberto da Paixão; **CONSIDERANDO** a situação encontrada pela APEVISA e descrita no Relatório Técnico de Inspeção de que a empresa encontrava-se “em reforma da estrutura física, e ao mesmo tempo fabricando produtos cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal”; “que foram evidenciados vários tambores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



(bombonas) com produtos manipulados e preparados para o envase, sem identificação, lote e prazo de validade”; que “vários potes encontravam-se sem identificação, contendo produtos para alisamento capilar prontos para rotulagem, apenas com ficha de produção, tendo como um dos componentes o formol que, segundo a funcionária, essa substância é utilizada em várias formulações na fabricação de produtos para cabelo”; que a “empresa produz seus rótulos em impressora própria, sendo encontrados vários rótulos de diversos produtos fabricados”; que “dentre os materiais encontrados no almoxarifado, foram verificados produtos cosméticos de uso infantil fabricados pela empresa, sem a constatação de testes dermatológicos efetuados por laboratórios credenciados e que exigem registro junto a ANVISA”; que “também, não foram evidenciados registros de controle de qualidade físico-químico ou microbiológico”;

CONSIDERANDO que como conclusão do referido relatório consta que o estabelecimento funcionava “em local não autorizado pela autoridade sanitária, não sendo avaliadas as condições técnico-operacionais, não aplica Boas Práticas de Fabricação nos produtos que lança no mercado e utiliza substância como o “formol” que tem risco iminente para a saúde”, e que “pelo elevado risco aos consumidores/usuários dos produtos fabricados e durante o processo de manufatura dos cosméticos, a empresa e produtos foram interditados”;

CONSIDERANDO o Ofício OF DECON/PCPE Nº 139/2018, datado de 11/05/2018, contendo cópia do Relatório final do Inquérito Policial que apurou os fatos;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa PR da Paixão Microempresa – ME, CNPJ 35.347.673/0001-05, localizada na Rua Nova de Paz, nº 02, Cidade Tabajara, Paulista/PE, nome fantasia “Biotechnology”, para apurar as supostas irregularidades noticiadas e danos aos consumidores, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Oficie-se à APEVISA, enviando cópia do termo de Declarações do Sr. Paulo Roberto da Paixão prestado junto a DECON, para que se manifeste a respeito dos argumentos por ele apresentados, enviando relatório técnico a esta PJDC no prazo de 20 dias;

VI – Com a chegada da resposta ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 11 de julho de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

## PORTARIA Nº 038/2018.

Recife, 11 de julho de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 038/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/48739, registrada a partir do Ofício nº 061/18-17ª PJ CON, o qual encaminhou cópia do IC 042/15-17, com notícias de irregularidades sanitárias da Empresa Lavebrás Gestão de Têxteis (CNPJ nº 06.272.575/0048-03) e que esta, conforme informação da APEVISA, adquiriu as instalações da empresa RDX Gestão e Higienização Têxtil LTDA, localizada na Av. Dr. Rinaldo Pinho Alves, nº 680, Prédio B, Galpão 3 – Paratibe, Paulista/PE, passando a funcionar nesse endereço com o CNPJ nº 06.272.575.0052-90;

CONSIDERANDO o Ofício nº 314/2018/GG/APEVISA, o qual encaminha Relatório de Inspeção realizada em 18/05/2018, no qual foram constatadas irregularidades em todos os setores, “principalmente com a estrutura física comprometida, manutenção precária das instalações e desgastes nos ambientes”, sendo que essa situação ocasiona o comprometimento dos processos de trabalho e interferem na segurança dos profissionais envolvidos e na qualidade do serviço prestado, necessitando de medidas de correção para se adequar o serviço à legislação sanitária vigente;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código Consumerista estabelece a proibição de colocação no mercado de produtos e serviços que acarretam riscos à saúde ou segurança dos consumidores: “Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa Lavebrás Gestão de Têxteis S/A, localizada na Rua Doutor Rinaldo de Pinho Alves, nº 2.680, Bloco B – Garagem 3 - Paratibe, Paulista/PE, para apurar as supostas irregularidades noticiadas e regularização sanitária, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;  
 III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Notifique-se a Empresa Lavebrás Gestão de Têxteis S/A, localizada na Rua Doutor Rinaldo de Pinho Alves, nº 2.680, Bloco B – Garagem 3 - Paratibe, Paulista/PE, através de seu representante legal, enviando cópia da presente portaria, do Ofício nº 314/2018/GG/APEVISA e Relatório de Inspeção realizada em 18/05/2018, para que se manifeste por escrito a esta PJDC, no prazo de 20 dias, juntando documentação comprobatória da regularidade do estabelecimento;

VI – Com a chegada da resposta ou transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 11 de julho de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
 Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### PORTARIA Nº PA Nº 024/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 024/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 049/2014-PMA – ARQ 2011/583077)

#### CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, neste Município.

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requerimentos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

#### PORTARIA Nº PA Nº 025/2018 – PMA

Recife, 19 de junho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 025/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 052/2014-PMA – ARQ 2011/583659)

#### CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do Inquérito Civil nº 005/2010-PMA, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de CONSTRUÇÃO IRREGULAR, neste Município.

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requerimentos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
Promotora de Justiça  
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e  
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /  
Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº PA Nº 026/2018 – PMA**

**Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
PORTARIA PA Nº 026/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 053/2014-PMA – ARQ 2011/584653)

**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de LOTEAMENTO IRREGULAR (MONTE VERDE), neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça  
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e  
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /  
Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº PA Nº 027/2018 – PMA**

**Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.  
PORTARIA PA Nº 027/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 054/2014-PMA – ARQ 2011/584776)

**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de CONSTRUÇÃO IRREGULAR / ABANDONO DE OBRA SITA À AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, EM PIEDADE, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça  
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e  
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /  
Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PA Nº 028/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 028/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 056/2014-PMA – ARQ 2011/585995)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
 II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
 III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
 IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
 Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de CONSTRUÇÃO IRREGULAR, sita à Rua Major Celso Câmara Lima, em Cajueiro Seco, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES****PORTARIA Nº PA Nº 029/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 029/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 057/2014-PMA – ARQ 2012/613364)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
 II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
 III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
 IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
 Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de PROBLEMAS NO TRÂNSITO DA ESTRADA DA MURIBECA, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES****PORTARIA Nº PA Nº 030/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**PORTARIA PA Nº 030/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 058/2014-PMA – ARQ 2012/672503)**CONSIDERANDO:**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de AssisSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
 II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
 III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
 IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
 Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir a ocorrência de POSSÍVEL CONSTRUÇÃO EM VIA PÚBLICA (AV. BEIRA MAR), neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº PA Nº 031/2018 – PMA**

**Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 031/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 062/2014-PMA – ARQ 2012/797276)

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
 II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
 III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
 IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA LOCALIDADE DE REALOCAÇÃO OS COMERCIANTES DO MERCADO DE CAVALEIRO, neste Município.

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº PP n.º 09/2017**

**Recife, 10 de julho de 2018**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Stº agostinho

Ref.: PP n.º 09/2017 – Arquimedes Doc n.º 9022809

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Curadoria da Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85; e, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2017-EDU, objetivando apurar as condições de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

armazenamento e refeitórios das escolas estaduais Luisa Guerra e Madre Iva Bezerra de Araújo, localizadas neste município;  
**CONSIDERANDO** que a educação efetiva pressupõe fornecimento regular de merenda escolar que atenda aos requisitos nutricionais estipulados pelo Ministério da Educação;  
**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;  
**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;  
**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório nº 01/2018 em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:  
 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações no Sistema Arquimedes;  
 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;  
 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;  
 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;  
 5) Devolva-se o presente procedimento à Gerência de Saúde, com escopo de ser confeccionado o relatório decorrente da vistoria realizada no dia 22/05/18.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 10 de julho de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
 Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**PORTARIA Nº 06-053/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2018**  
**Recife, 21 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
 Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
 PP  
 Nº 06-053/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil

públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA"

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** denúncia anônima nesta Promotoria de Justiça acerca da perturbação provocada pelo Bar Varanda do Rio, localizado na Orla de Petrolina, por uso abusivo de som.

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar o licenciamento do estabelecimento referido;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- 3) Oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente, para que nos informe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se o empreendimento em questão está devidamente licenciado e, em caso negativo, quais providências foram adotadas para coibir o funcionamento do estabelecimento.
- 4) Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o estabelecimento em tela possui alvará de funcionamento e, em caso positivo, nos informar se na concessão do mesmo foram avaliados os critérios de funcionamento, quais sejam, licença da vigilância sanitária, licenciamento ambiental, alvará sonoro e atestado de regularidade do corpo de bombeiros, junte-se aos autos cópia da concessão de uso do bem público.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;  
ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;  
PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de junho de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº Conversão do PP 02/2017**

**Recife, 10 de julho de 2018**

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Inquérito Civil nº 02/2017

Arquimedes Auto nº 2017/2674080 – MP.

Assunto: Irregularidades na Licitação 03.2015, Compra de terreno para uso pessoal com emissão de cheque pela Prefeitura Municipal e adquirido por terceiro como laranja da pessoa “Josafá Neves”  
Doc. 9754855

Portaria de Conversão do PP 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal em exercício cumulativo, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar, os fatos encaminhados pelo Procurador Geral de Justiça, dando conta de denúncias noticiando Irregularidades na Licitação 03.2015, bem como Compra de terreno para uso pessoal com emissão de cheque pela Prefeitura Municipal e adquirido por terceiro como laranja da pessoa “Josafá Neves”.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V – diligencie a Sra. Assistente de Promotoria na Rua Severino Miguel da Silva, Nova Esperança, Barra de Guabiraba, no sentido de identificar o imóvel de nº 131, bem como, o prédio edificado em frente ao referido imóvel;

VI p após o cumprimento do item anterior, que seja oficiado ao município de Barra de Guabiraba, através do seu gestor, solicitando que informe se os imóveis diligenciados possuem licença de construção, habite-se e o IPTU, em nome de quem;

VII – que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra de Guabiraba, para informar se há registro dos terrenos onde estão edificados os imóveis mencionados, devendo, em caso positivo, informar a cadeia de proprietários nos últimos dez anos;

VIII – que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de contas do Estado, solicitando que informe se já houve julgamento das contas referentes ao Processo TC nº 1440139-3, TIPO DE PROCESSO: Gestor Municipal, UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Baía de Guabiraba, EXERCÍCIO: 2013. RELATOR: Marcos Coelho Loreto UNIDADE FISCALIZADORA: Inspeção Regional de Bezerros – IRBE, EQUIPE TÉCNICA: 1085 - Denise Rocha Cavalcanti de Sena e, em caso positivo, qual o encaminhado dado por aquela Corte de Contas.

Após o cumprimento de todas as diligências e juntada as respectivas respostas volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, 10 de julho de 2018.

Luciano Bezerra da Silva  
1º Promotor de Justiça Em  
Exercício Cumulativo

LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Bonito

**PORTARIA Nº Inquérito Civil Público nº 03/2015**

**Recife, 11 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Inquérito Civil Público nº 03/2015

Doc. nº

PORTARIA Nº 25/2018

PRORROGAÇÃO DE  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 03/2015 para acompanhar a implementação da “Rede Cegonha”,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



humanização do parto e atendimento pré e pós-natal no Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para publicação;

3) o registro da presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações;

4) considerando o teor do despacho em anexo, extraído do sistema Arquimedes (doc. nº 4877753), relativo a procedimento de assunto correlato (serviço de atenção básica à saúde), entrar em contato com o CAOP-Saúde para que apontem o sub líder do projeto no âmbito da 8ª Circunscrição Ministerial, solicitando deste, ato contínuo, cópia dos relatórios mencionados no ofício do CAOP;

Após cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Cortês, 11 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

#### PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL.

Recife, 21 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa do Direito à Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 003/2017, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar as condições da assistência aos usuários do CAPS Nise de Rio Doce, no município de Olinda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – reiteração do ofício expedido à Secretaria de Saúde de Olinda, a fim de que informe as medidas adotadas em face do Parecer Técnico nº 03/2018, expedido pelo CAOP SAÚDE, com cópia em anexo, no prazo de 10 (dez) dias.

Olinda, 21 de junho de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL

Recife, 21 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

#### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa do Direito à Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 001/2017, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a atuação da gestão municipal no treinamento, supervisão e avaliação do trabalho realizado pelas equipes da Atenção Básica à Saúde no município de Olinda;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – reiteração do ofício expedido à Secretaria de Saúde de Olinda, a fim de que informe as medidas adotadas para supervisão e avaliação do trabalho realizado pelas equipes da Atenção Básica à Saúde no município de Olinda, no prazo de 10 (dez) dias.

Olinda, 21 de junho de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

## PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE PA

Recife, 20 de junho de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações atreladas à política pública de saneamento básico no município e a implementação do programa Cidade Saneada no triênio 2018/2021;

### RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Junte-se cópias das principais peças do Inquérito Civil n.º 27/2010 e n.º 12/2014.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 20 de junho de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA Nº 020/2018

Recife, 9 de julho de 2018

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

### PORTARIA

Procedimento Administrativo nº 020/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São Lourenço da Mata, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES CSMP 001/2012 e RES CSMP

001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a competência comum da União, Estados e Municípios de proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas (Constituição da República, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental local, assim como o controle e a fiscalização dessas mesmas atividades e empreendimentos (Lei Complementar Federal nº 140/2011, art. 9º, XIV, "a");

CONSIDERANDO a previsão de atuação supletiva dos entes federativos nas ações administrativas de licenciamento ambiental, de modo que, inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação (LC nº 140/2011, art. 15, II);

CONSIDERANDO que o ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente (LC nº 140/2011, art. 5º);

CONSIDERANDO que, para os fins da LC nº 140/2011, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem exercidas;

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente, publicadas no D.O.E. de 29/11/17, p. 10, sob o título "Orientações para Avaliação da Gestão Ambiental Municipal para Fins de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambientais", sugerindo requisitar informações ao Exmo. Sr. Prefeito com a finalidade de avaliar a gestão ambiental municipal para fins de licenciamento, fiscalização e controle ambientais;

CONSIDERANDO o 8º da Resolução RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, verbis: "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;" (destaque nosso);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é avaliar a gestão ambiental municipal para fins de licenciamento, fiscalização e controle ambientais, à luz da Lei Complementar 140/2011, adotando as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes de Gestão de Autos, como Procedimento Administrativo (PA);

2) Designo o(a) servidor(a) Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5 para secretariar os trabalhos, devendo ser observado o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição, e ao CAOP Meio Ambiente, para ciência e registro em seu banco de dados;

4) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para encaminhar cópia desta Portaria e solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício na repartição municipal, o envio a esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça das informações constantes no ANEXO ÚNICO da presente Portaria, que dela é parte integrante;

5) Com a resposta ao requisitório, venham os autos para apreciação.

São Lourenço da Mata (PE), 09 de julho de 2018

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

#### ANEXO ÚNICO

1-Remeter cópia da Lei Municipal instituindo o Sistema Municipal de Meio Ambiente, e respectivo Decreto Executivo regulamentador. Se o Município possuir Fundo Municipal de Meio Ambiente, informar os dados bancários.

2-Informar qual(is) a(s) principal(is) vocação(ões) econômica(s) do Município (agricultura, criação de animais, piscicultura, mineração, indústria, serviços, turismo e lazer etc.);

3-Informar se o Município já exerce as ações administrativas de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que produzam ou possam produzir impacto ambiental local. Em caso positivo, informar desde quando (data inicial);

4-Informar se o Município firmou convênio com a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para delegação da execução de ações administrativas atribuídas ao órgão ambiental estadual. Em caso positivo, remeter cópia do convênio;

5-Informar se o Município integra algum Consórcio Público. Em caso positivo, remeter cópia do Estatuto do Consórcio e respectivos Contratos de Programa e de Rateio;

6-Informar a estrutura administrativa (organograma) da gestão municipal, especificando os órgãos responsáveis pela gestão ambiental que a constituem e seus integrantes (Secretaria, Diretoria, Gerência, Chefia etc.), com cópia das respectivas Portarias de nomeação e posse;

7-Informar a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente (qualificação completa dos Conselheiros, titulares e suplentes, cópia das respectivas Portarias de nomeação e posse) e a natureza de suas funções (consultiva, deliberativa, normativa, recursal, outra), com cópia das Atas das suas 04 últimas reuniões e das suas 04 últimas Resoluções ou outros atos normativos;

8-Identificar o órgão ambiental municipal capacitado e sua estrutura, com cópia das Portarias de nomeação e posse dos profissionais habilitados para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental, sua formação técnica e respectivas inscrições nos Conselhos de Classe a que pertencem;

9-Comprovar a natureza do vínculo jurídico com o Município de cada um dos profissionais que integram a Equipe Técnica de Licenciamento e a Equipe Técnica de Fiscalização – a) concursado efetivo do Município, b) concursado cedido ao Município (à disposição), c) cargo comissionado, d) contrato temporário, e) compartilhado via consórcio público ou outro instrumento de cooperação (especificar);

10-Informar o fluxo de rotinas e procedimentos adotados pelo órgão ambiental municipal capacitado, relativos ao licenciamento e às ações de campo para fiscalização e controle ambientais, com o respectivo mapeamento desse fluxo conforme desenho dos processos (descrever normas, métodos, processos, práticas, entradas e saídas, conforme Normas Técnicas de Gerenciamento de Processos e Projetos);

11-Informar quantos Autos de Infração foram lavrados pela Equipe de Fiscalização Ambiental municipal, remetendo cópia

dos 04 últimos lavrados;

12-Informar quais e quantos são os recursos disponíveis para executar a gestão ambiental municipal, dentre os abaixo destacados:

- Veículo de pequeno porte
- Veículo Tracionado
- Microcomputador Desktop
- Microcomputador Notebook
- Softwares (exs: Windows, Pacote Office, Pacote BrOffice/LibreOffice, Design Gráfico como CorelDRAW e Photoshop, Desenho Assistido por Computador como AutoCad e Microstation, Geoprocessamento como ArcGis, MapInfo e Spring)
- Scanner de mesa
- Impressora
- Plotter
- Decibelímetro
- Máquina fotográfica digital
- Câmera filmadora
- GPS de navegação
- GPS Topográfico
- Trena
- Distanciômetro Laser
- Inclinômetro
- Outros (especificar)

13-Prestar outras informações, julgadas pertinentes pelo Município, para auxiliar na avaliação da gestão ambiental municipal.

– FIM DO ANEXO ÚNICO –

REJANE STRIEDER

#### INQUÉRITO CIVIL Nº nº 13/2018

Recife, 24 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 13/2018

Portaria nº 23/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais, econômicas e vigilância sanitária, que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, conforme prevê o artigo 196 da Carta Magna da República;

CONSIDERANDO que a criação de animais na zona urbana, especialmente a instalação de pocilgas, é atividade que causa poluição, pois prejudica a saúde e o bem-estar da população, assim como afeta as condições sanitárias do meio ambiente;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato destinada a apurar a criação irregular de porcos na zona urbana deste Município de Cortês;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



procedimento e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL.

Ato contínuo, DETERMINO:

1. Dada a falta de atualidade das informações constantes no procedimento, a expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal a fim de que enviem a esta PJ, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, relatório circunstanciado atualizado dos locais em que houve notícia de criação clandestina de porcos (anexar cópia de fls. 02/05);

2. Na hipótese das pocilgas ainda persistirem nesta urbe, a expedição de ofício ao Sr. Secretário de Saúde, com cópia ao Sr. Prefeito, solicitando informações quanto às providências adotadas para a interdição dos locais, considerando o poder de polícia, dotado de coercibilidade, para interromper administrativamente (embargo administrativo) atividades exercidas em locais sem as devidas licenças a inexistência de alvará de funcionamento.

3. Registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações e numerando-se as folhas;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Cortês, 24 de abril de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018

Recife, 18 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2018

Portaria nº 24/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que o "Portal da Transparência" do COMSUL – Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucano, do qual o Município de Cortês é consorciado, não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos, conforme certidão elaborada pelo CAOP/PPTS;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, por intermédio de um portal de acesso universal na rede mundial de computadores que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, as informações mencionadas em seu § 1º;

CONSIDERANDO que, para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet, atendendo aos requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações de estilo, inclusive na planilha física desta PJ;

2. Oficie-se o Sr. Prefeito de Cortês, com cópia da certidão de constatação elaborada pelo CAOP/PPTS, para que, querendo, se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cortês, 18 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018 - IC

Recife, 5 de julho de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 001/2018  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO as peças extraídas do Inquérito Civil nº 004/2015, pertinentes à prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2012, da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filiais Hospital Miguel Arraes e UPA Paulista, neste Município;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Civil> Pessoas Jurídicas> Fundação de Direito Privado>Fiscalização";

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução de eventuais problemas na prestação de contas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade das prestações de contas apresentadas pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, pertinentes ao exercício de 2012, atreladas às filiais Hospital Miguel Arraes e UPA Paulista, neste Município, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Fernando Meireles, matrícula 189.145-6, sob compromisso;

V – Remeta-se os autos ao CMATI para a confecção de parecer contábil quanto à regularidade da prestação de contas, outorgando-se o prazo de 20(vinte) dias para resposta e devolução do feito.

Paulista/PE, 05 de julho de 2018.

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

Recife, 10 de julho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

MPPE-ARQUIMEDES:

Auto: 2017/2840973

Doc: 9770521

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que no bojo da ação ordinária nº 0806373-42.2015.4.05.8300, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco, verificou-se que o Sr. Prefeito da Ilha de Itamaracá contratou escritório de advocacia para representar judicialmente o município autor, sem apresentar prova da licitação e do respectivo contrato, sendo os autos encaminhados ao Ministério Público Federal para providências;

CONSIDERANDO que a demanda foi autuada pelo Ministério Público Federal como notícia de fato nº 1.26.000.002178/2017-80 e, em razão de declínio de atribuição, foi encaminhada à Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá autou o expediente como notícia de fato, e, em averiguação preliminar, oficiou à Procuradoria Jurídica para informar acerca da existência de processo licitatório para contratação de escritório particular de advocacia entre os exercícios de 2013 a 2015, sem obter resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no portal TOME CONTA constatou-se a existência de oito empenhos da Prefeitura da Ilha de Itamaracá ao fornecedor "Fonseca e Maia Advogados Associados", CNPJ nº 20.033.740/0001-31, no período de 2014 a 2016, referentes ao processo de inexibibilidade nº 017/2014 – contrato nº 041/2014, que totalizam importância de R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que para a regularidade do procedimento de inexigibilidade da licitação se faz necessária inequívoca demonstração da singularidade do serviço e da notória especialização do profissional que se pretende contratar, conforme imposição legal prevista no artigo 25, inciso II, e art. 26, caput, ambos da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação de advogado pelo gestor municipal, sem processo de licitação, quando comprovada a possibilidade de competição pela existência de outros profissionais de igual capacidade constitui, ao menos em tese, a prática de atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil e/ou de ação criminal em face dos responsáveis;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de apurar contratação irregular do escritório particular de advocacia "Fonseca e Maia Advogados Associados", CNPJ nº 20.033.740/0001-31, pela Prefeitura da Ilha de Itamaracá/PE na gestão do Prefeito Paulo Batista Andrade (2013-2016), bem como garantir eventual ressarcimento ao erário e responsabilizar civil e criminalmente os responsáveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

NOMEAR a servidora Ináuria Ferreira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

- (1) juntar a documentação pertinente à notícia de fato (Doc. 9224695);
  - (2) arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria;
  - (3) registrar a presente Portaria no Sistema Arquimedes e em planilha eletrônica;
  - (4) oficiar à Procuradoria Jurídica da Ilha de Itamaracá solicitando que encaminhe cópia integral do processo licitatório nº 068/2014 (inexibibilidade nº 017/2014; contrato nº 041/2014), no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício;
  - (5) encaminhar cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE para conhecimento;
  - (6) remessa de cópia à Secretaria-Geral do MPPE, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- DETERMINO à assessoria ministerial:
- (1) Diligenciar no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco se o fato objeto do presente procedimento foi apurado pela aludida Corte nas prestações de contas municipais da Prefeitura da Ilha de Itamaracá, tipo gestão e governo, relativas aos exercícios 2014 a 2016; Ilha de Itamaracá (PE), 10 de julho de 2018

Katarina K. de Brito Gouveia  
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

#### PRORROGAÇÃO Nº PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 001/2013

Recife, 3 de julho de 2018

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2013

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2013, instaurado para averiguar suposta prática de crime contra a ordem tributária noticiada através de comunicação fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco ao MPPE, iniciado em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela MERCADINHO NOSSA SENHORA DO Ó.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 02/2018, de 24.04/2018, publicada no DOE de 27.04.2018, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, **DETERMINA**:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins do § 1º do art 13 da RES CPJ 02/2018.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.
4. Notifiquem-se a empresa autuada, seus representantes legais, bem como seu advogado, para comparecimento a esta

Promotoria de Justiça em 23 de julho de 2018, às 8h30min

4. Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 03 de julho de 2018.

RINALDO JORGE DA SILVA  
Promotor de Justiça

RINALDO JORGE DA SILVA  
2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

#### PRORROGAÇÃO Nº PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 095/2010

Recife, 3 de julho de 2018

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 095/2010

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do Procedimento de Investigação Criminal nº 095/2010, instaurado para averiguar suposta prática de crime contra a ordem tributária noticiada através de comunicação fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco ao MPPE, iniciado em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Considerando que o crédito tributário encontra-se segurando, esperando apenas a sua conversão aos cofres do estado, conforme petição da PGE às fls 307-308;

Considerando ainda que o pagamento do tributo a qualquer tempo extingue a punibilidade;

Considerando que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos;

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 02/2018, de 24.04.2018, publicada no DOE de 27.04.2018 c/c Resolução nº 181/2017 só CNMP, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, **DETERMINA**:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins do § 1º do art 13 da RES CPJ 02/2018.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.
4. Oficie-se à PGE e a Total Distribuidora Ltda, em 30 (trinta) dias, para que respondam acerca da conversão ou não em renda e com isso extinguir a punibilidade, ficando suspenso a tramitação deste procedimento durante esse período.
4. Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 03 de julho de 2018..

RINALDO JORGE DA SILVA  
Promotor de Justiça

RINALDO JORGE DA SILVA  
2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**RELATÓRIO Nº Mês: JUNHO/2018****Recife, 5 de junho de 2018**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
 RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS  
 Mês: JUNHO/2018

Recife, 05 de junho de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 10º Procurador de Justiça Criminal  
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
 Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
 Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

**GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
 10º Procurador de Justiça Criminal

**COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS****CONVOCAÇÃO Nº 22ª****Recife, 6 de julho de 2018**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO  
 PROGRAMA DE ESTÁGIO  
 DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
 ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

**22ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA**

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais (19) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de:23 a 27 de julho de 2018;
  - O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
  - Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.
- Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
  - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
  - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
  - IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
  - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
  - VI – comprovante de residência atual;
  - VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.
- Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do

Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.  
 Atenciosamente,

**CONVOCAÇÃO Nº 25ª****Recife, 9 de julho de 2018**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO  
 PROGRAMA DE ESTÁGIO  
 DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
 ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016  
 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

**25ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE**

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;  
 Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;  
 Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;  
 Retroagir os efeitos para a data da Convocação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****DESPACHO Nº Nº 0063.2018.CPL****Recife, 12 de julho de 2018**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBJETO: Contratação do tipo menor preço por lote, de serviço de acesso à Internet, em dois endereços da Procuradoria Geral de Justiça na cidade do Recife, associado aos respectivos serviços de instalação, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

A Pregoeira comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que a empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 05.773.360/001-40 requereu impugnação ao Edital do Pregão acima mencionado.

Recife, 12 de julho de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
 Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.433/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Mirela Maria Iglésias Laupman

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.434/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
15.07.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
28.07.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.07.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
15.07.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
28.07.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.07.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.435/2018

Onde se lê:

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.07.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
09.07.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
16.07.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
20.07.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
23.07.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
26.07.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.07.2018	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
11.07.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
12.07.2018	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
13.07.2018	Sexta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
18.07.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
19.07.2018	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
25.07.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
26.07.2018	Quinta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
27.07.2018	Sexta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
30.07.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva

Leia-se:

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.07.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
09.07.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Bruno de Brito Veiga
16.07.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Bruno de Brito Veiga
20.07.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Érico de Oliveira Santos
23.07.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Bruno de Brito Veiga
26.07.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.07.2018	Quinta-feira	Petrolina	Juliana Pazinato
11.07.2018	Quarta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
12.07.2018	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
13.07.2018	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

18.07.2018	Quarta-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
19.07.2018	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
25.07.2018	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
26.07.2018	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
27.07.2018	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
30.07.2018	Segunda-feira	Petrolina	Érico de Oliveira Santos

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**  
**RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS**  
**Mês: JUNHO/2018**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	18	21	39	00	23	16	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	25	31	56	00	33	23	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	* Coordenador da Central de Recursos Criminais.
Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	09	26	35	00	27	08	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	31	31	00	30	01	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	05	28	33	00	32	01	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	27	29	56	00	16	40	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	54	23	77	00	20	57	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	06	34	40	00	25	15	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	29	22	51	00	17	34	*Férias de 14 a 22/06
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	18	35	53	00	45	08	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	10	23	33	00	27	06	* Férias de 04 a 08/06
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	12	00	12	00	12	00	*GAECO
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	01	00	01	00	01	00	
Drª Janeide Oliveira de Lima(p/ acumulação)	16	19	35	00	14	21	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	03	31	34	00	34	00	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Sub Corregedor-Geral
Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada)	04	37	41	00	29	12	
Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva(convocado)	02	00	02	00	02	00	
15º Dr. Charles Hamilton dos S.	12	34	46	00	28	18	



Lima							
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	00	37	37	00	26	11	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	28	30	58	00	23	35	
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – Constitucional
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)	00	34	34	00	06	28	
Dr. Alen de Souza Pessoa(convocado)	01	00	01	00	01	00	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	07	38	45	00	44	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	04	36	40	00	40	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça-Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/acumulação)	16	31	47	00	31	16	
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Subprocurador a Geral – Assuntos Administrativos
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	02	27	29	00	29	00	
Drª. Paula Catherine de L. A. Ismail(convocada)	33	00	33	00	32	01	
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo	09	33	42	00	20	22	
24º Drª Maria da Glória G. Santos	03	35	38	00	27	11	
25º Dr. José Correia de Araújo	09	35	44	00	14	30	
<b>TOTAL</b>	<b>363</b>	<b>760</b>	<b>1123</b>	<b>00</b>	<b>708</b>	<b>415</b>	

**JUNHO/2018 – (68) SESENTA E OITO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.**

**PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTOR(A)</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
497909-1	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	19/04/2018
499638-5	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz	08/05/2018
501638-8	Promotoria de Justiça com exercício na 10º PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	11/05/2018
487983-4	Promotoria de Justiça de Mirandiba	Dra. Gabriela Tavares Almeida	21/05/2018
493553-3	Promotoria de Justiça de Salgueiro	Dr. André Ângelo de Almeida	11/06/2018
504472-2	Promotoria de Justiça com exercício na 46º e 56º PJ Crimina	Dra. Paula Catherine de Lira A. Ismail	04/06/2018
497481-8	Promotoria de Justiça de Tacaratu	Dr. Fábio Henrique C.	12/06/2018

		<b>Estevão</b>	
501412-4	Promotoria de Justiça com exercício na 3ª Vara de Violência Dom. Contra a Mulher	Dra. Geovana Andréa C. Belfort	04/06/2018
475755-9	Promotoria de Justiça de Amaraji	Dr. Ivan Viegas R. de Andrade	15/06/2018
505407-9	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	12/06/2018
490336-0	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	12/06/2018
505356-7	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	12/06/2018
504338-5	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Tiago Sales B. Gonzalez	15/06/2018
505164-9	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	13/06/2018
500804-8	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	13/06/2018
471687-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	13/06/2018
497278-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	14/06/2018
490161-3	Promotoria de Justiça com exercício na 57ª PJ Criminal	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	14/06/2018
503835-5	Promotoria de Justiça de Macaparana	Dra. Manoela Poliana E. de Souza	20/06/2018
506124-9	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal de Vitória de Sto Antão	Dra. Joana Cavalcanti de L. Muniz	19/06/2018
460980-9	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo D. Seabra	19/06/2018
496969-3	Promotoria de Justiça com exercício na 11ª PJ Criminal	Dr. Fernando Portela Rodrigues	20/06/2018
505605-5	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	20/06/2018
506108-5	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	20/06/2018
505973-8	Promotoria de Justiça com exercício na 4ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela M. Leite M. de Miranda	21/06/2018
501161-2	Promotoria de Justiça com exercício na 4ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela M. Leite M. de Miranda	21/06/2018
502635-1	Promotoria de Justiça com exercício na 44ª PJ Criminal	Dr. João Maria Rodrigues Filho	21/06/2018

Recife, 05 de junho de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE

06/07/2018

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000004564	ASAFE AQUIM SERGIO DA SILVA	12989892486	341	09/07/2018
0000004453	ANTHONY BEN HUR BARUCK CARVALHO RAMOS	10751364401	342	09/07/2018
0000007040	DAVISON DE SOUZA FRANCA	12264085401	343	09/07/2018
0000008105	LUANA KAROLINE PEREIRA DA SILVA	08784273410	344	09/07/2018
0000008151	EMILY VICTORIA RODRIGUES GOMES	70820743445	345	09/07/2018
0000004286	JOAS PINHEIRO GALVAO	07132188437	346	09/07/2018
0000008143	DAVI PAES BARRETO	70253741483	347	09/07/2018
0000009238	RAISSA CAROLINA MENDONÇA DOS SANTOS	71205115480	348	09/07/2018
0000004999	ALINE SILVA DE MELO	70721151450	349	09/07/2018
0000009069	KEYDSON GOMES DOS SANTOS	12769211447	350	09/07/2018

## CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000005798	JONATHAS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	12508108413	853	09/07/2018
0000005961	ISAQUE CLEYTON PAULINO DOS PASSOS	70827953437	854	09/07/2018
0000008458	ANDRESA EMILIANO DE FONTE	13138394426	855	09/07/2018

## 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000008346	IAGO BENICIO SENA	04645856359	17	09/07/2018

## 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
-----------	-------------------	-----------	-------	--------------------



0000005161	GISELE MICKAELE FLORENCIO RAMOS	70263055493	08	09/07/2018
0000008685	LAURA CATHERINE DE ALMEIDA SILVA	08173128464	09	09/07/2018

## 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000006025	MARCIA CARLA DA SILVA	12777448400	08	09/07/2018

## 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000010343	MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA	07401038498	07	09/07/2018

## 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009381	TATIANA MOREIRA DE SOUZA	07962934492	14	09/07/2018

**ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
15	081685	KLEBER VICTOR GOMES DA SILVA	09/07/2018

**ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
40	081460	OSEIAS AGUIAR DA SILVA	09/07/2018

**ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
20	088409	RAYANNE SILVEIRA DE ARAÚJO	09/07/2018

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS- TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
09	088294	MATHEUS ALBUQUERQUE MONTENEGRO	09/07/2018

**ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
18	082224	JANAÍNA PASSOS RIBEIRO	09/07/2018
19	081437	CAIO JULIO CÉZAR ALVES DOS PRAZERES	09/07/2018
20	088423	MARÍLIA DE LAVÔR BARBOSA	09/07/2018

**JORNALISMO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
06	083281	ANTÔNIO GABRIEL MENDES SANTOS MACHADO	09/07/2018

**JORNALISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
04	082002	DEBORA MIKAELY MORENO DE OLIVEIRA	09/07/2018

09/07/2018

=====

**SISTEMA DA INFORMAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
12	089274	BRUNO LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	09/07/2018
13	081903	BRUNO ROBERTO GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA FILHO	09/07/2018

**SERVIÇO SOCIAL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
14	082192	MIRELLE STÉPHANIE PEREIRA DOS SANTOS	09/07/2018